

PROJETO DE LEI Nº 077/21, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº2.498, de 27 de novembro de 2020, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alpestre-RS para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras Providências.

Art. 1º É alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº2.498, de 27 de novembro de 2020, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alpestre-RS para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras Providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I -

II -

III - abrir durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Despesa Total Autorizada;

IV -

V -

VI -

VII - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Para efeitos do limite de que trata o inciso III deste artigo, não serão considerados os créditos adicionais suplementares abertos com a utilização de recursos do superávit financeiro dos recursos livres do balanço de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar o art. 3^º da Lei Municipal nº2.498, de 27 de novembro de 2020, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alpestre-RS para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras Providências.

A alteração visa tão somente alterar o percentual limite para a abertura de créditos suplementares do total da despesa autorizada (tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo) e excetuar deste limite os créditos suplementares realizados com base no superávit financeiro dos recursos livres, uma vez que na condição atual do município se faz necessário ajustes orçamentários com base no recursos disponíveis com base no superávit, principalmente nos últimos dois exercícios que foram considerados atípicos quanto à execução da despesa em razão da pandemia de repercussão mundial causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal